



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **PROJETO DE LEI Nº 121/2025.**

"Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 6.110, de 27 de fevereiro de 2025."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - No artigo 1º da Lei Municipal nº 6.110, de 27 de fevereiro de 2025,

Onde se lê:

**01 – EXECUTIVO**

**11 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**008 – SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

10.302.0046.2088 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 42.630,00

Leia-se:

**01 – EXECUTIVO**

**11 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**008 – SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

10.302.0046.2098 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica

3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R\$ 42.630,00

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 27 de fevereiro de 2025, permanecendo em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 6.110, de 27 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de abril de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

